

§2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§3º. A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o conselho.

Art. 16º - O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 17º - O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

Seção II

Da Nomeação

Art. 18º - Caberá ao presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

Parágrafo único. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

Art. 19º - A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

II - tratando-se de organização da sociedade civil:

a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região da Unidade de Conservação;

d) ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;

e) documento de identidade e CPF dos representantes eleitos.

Art. 20º - A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para a homologação da indicação, ou modificação de representantes.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 21º - Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a assembleia geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

Seção III

Da Substituição

Art. 22º - O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - vacância e destituição;

II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;

III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela assembleia geral.

Art. 23º - A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a propositura de organizações.

§2º. Poderá a presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da assembleia geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação, e o que dispõe o art. 17 § 5º do Decreto 4.340/2002 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 24º - A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, em solicitação formal;

II - vacância e destituição;

III - perda de vínculo com a organização membro.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

CAPÍTULO VI

Dos Atos do Conselho

Art. 25º - São atos do Conselho:

I - resolução;

II - parecer;

III - relatório;

IV - moção;

V - ata de reuniões.

Art. 26º - As resoluções são atos típicos da presidência e da assembleia geral, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar:

I - nomeação de membros e conselheiros, e os demais atos de administração do conselho;

II - aprovação e alterações do regimento interno;

III - criação de comissões;

IV - aprovação e veto de pareceres e demais documentos produzidos pelas comissões.

V - sugestões, recomendações e propostas ao órgão gestor;

Art. 27º - Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela assembleia geral.

§1º. A assembleia geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a assembleia geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 28º - As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito da Unidade ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em assembleia geral que, após aprovada, conterá a subscrição de "Conselho da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu".

Art. 29º - A ata de reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes da assembleia geral e poderá abrigar suas deliberações.

Art. 30º - Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela presidência.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 31º - O Conselho da APA Triunfo do Xingu, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes ao ano, sendo uma reunião a ser realizada no primeiro semestre e a outra no segundo semestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembleias ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, rádio, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, rádio etc.) até 5 (cinco) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembleias extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por um terço dos membros do Conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará.

IV - As Assembleias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

§1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação, e realizadas em local de fácil acesso.

§2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação, com presença de pelo menos dois terços de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte;

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 32º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho da APA em Assembleia Geral.

Art. 33º - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes e colocadas à disposição dos membros do Conselho, a fim de dar publicidade aos atos do Conselho.

Art. 34º - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 35º - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas no prazo de até 40 dias antes das reuniões ordinárias, por escrito, à Presidência ou à Secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembleia geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VIII

Da Perda do Mandato e da Vacância

Art. 36º - Perderá a condição de membro do Conselho Deliberativo da APA Triunfo do Xingu a instituição ou organização que:

I - Deixar de comparecer as 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pela plenária na assembleia geral;

II - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

III - For extinta ou deixar de atuar na região.

§1º - A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma por escrito pelo Presidente do Conselho.